



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 2263, DE 2023

Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para vedar a realização de licitação para a concessão de serviço público por agência reguladora.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para vedar a realização de licitação para a concessão de serviço público por agência reguladora.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 14.

Parágrafo único. É vedada a realização de licitação para a concessão de serviço público por agência reguladora.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da nossa singela proposição é alterar a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que *dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências*, a chamada *Lei das Concessões*, para impedir que as agências reguladoras realizem licitação para a concessão de serviço público, como tem ocorrido.

Entendemos que a natureza jurídico-constitucional das agências reguladoras que exercem atividade de normatização infralegal e de fiscalização de concessionárias de serviço público constitui empecilho para que essas autarquias especiais realizem licitação e contratação de concessionárias para a execução de obras e serviços públicos, pois isso vai

de encontro aos princípios que regem a administração pública estabelecidos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, mormente o da moralidade, os quais são mencionados no art. 14 da referida Lei nº 8.987, de 1995, *in verbis*:

Art. 14. Toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e **com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.** (destaque nosso)

Não é razoável e nem lógico-jurídico, além de conflitar com o princípio da moralidade, que entidades da administração pública – as agências reguladoras – que detêm a atribuição legal de fiscalizar e disciplinar a atuação de concessionárias de serviço público sejam a licitante e contratante dessas empresas.

A atuação de agência reguladora como licitante para a contratação de concessionária de serviço público foi objeto de ação judicial noticiada, em 28 de junho de 2015, pela “Revista Consultor Jurídico, disponível na Internet (<https://www.conjur.com.br/2015-jun-28/agencia-reguladora-nao-responsavel-organizar-licitacao>), da qual extraímos o seguinte trecho e destacando a intervenção da Advocacia-Geral da União:

A agência reguladora não é responsável por organizar processos de licitação e o Judiciário não pode interferir no planejamento de políticas públicas. Assim entendeu a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região **ao suspender liminarmente a publicação de edital de licitação pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq)** para a exploração de novo terminal para movimentação de contêineres no Porto de Rio Grande (RS).

No caso, a entrega de uma área de 68,2 mil m² para a implantação de um estaleiro pela Antaq a uma empresa foi questionada pelo Ministério Público Federal, pois o local receberia um terminal de contêineres. Em primeira instância, a 1ª Vara Federal do município anulou cessão do local e determinou que a Antaq fizesse licitação para a área em até seis meses.

A Advocacia-Geral da União, que representou os réus no caso, **recorreu ao TRF-4, alegando que a Lei dos Portos (n.º 12.815/2013), estabelece que cabe à União, por meio da**

Secretaria dos Portos, e não à agência reguladora, planejar e estabelecer as políticas e diretrizes do setor, **inclusive em relação às licitações e à celebração de contratos de concessão e arrendamento.** (destaque nosso)

Assim, o presente projeto de lei pretende estender a todas as agências reguladoras a proibição de realizar licitação para a contratação de concessionária de serviço público.

Esperamos que o projeto de lei tenha boa acolhida por nossos Pares, a fim de que, se aprovado, seja aperfeiçoada a Lei das Concessões, mediante a restrição de as agências reguladoras realizar licitação com a finalidade de contratar concessionária de serviço público.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art37_cpt

- art175

- Lei nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995 - Lei das Concessões de Serviços Públicos; Lei de Concessões; Lei Geral das Concessões - 8987/95

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1995;8987>

- art14